



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.612, DE 12 DE JULHO DE 2017

“Autoriza o Poder Executivo a renovar convênio celebrado na área de Agricultura e Meio Ambiente com a entidade que especifica.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Município de Itapira autorizado a renovar o convênio celebrado para desenvolvimento de ações e atividades relacionadas à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com a entidade assistencial e no montante abaixo especificado.

Art. 2º) O valor abaixo, será repassado em até 06 (seis) parcelas, proporcionalmente ao período vigente.

Conveniada	Valor	Lei Autorizadora	Fonte de Recurso
Associação dos Coletores de Resíduos Sólidos de Itapira - ASCORSI CNPJ: 08.911.046/0001-74	R\$ 191.306,88	Nº 5.467 de 21/12/2015	Tesouro

Art. 3º) A presente renovação será pelo prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias ou até que seja concluído o chamamento público previsto na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º) As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 12 de julho de 2017.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

LUCIANO DE ALMEIDA SEMENSATO
SECRETÁRIO DE GOVERNO